



*\* Data base para atribuição 01/07/2023 a 30/06/2024 para atribuição de aula em novembro de 2024 – valendo para as aulas de 2025!*

**Instrução Normativa SME N° 003/2023 - Atribuição de classes e aulas**

**“Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal do Magistério Público Municipal”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96; Lei 085/2007 e complementares, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Educação Básica.

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**

**Das Competências**

**Artigo 1º** - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas deverá ser formada por 1 supervisora de ensino, 2 diretores de escola, 1 coordenador assistente de gestão escolar, 1 professor de cada ciclo (Creche / Educação Infantil / Ciclo I / Ciclo II / Educação Especial), pelo tempo de 2 anos podendo ser prorrogado pelo mesmo período para executar, acompanhar, supervisionar o processo anual de atribuição de classes e aulas que estará sob a responsabilidade do(a) Secretário Municipal de Educação e da Supervisão de Ensino, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2º** - Compete ao Diretor de Escola:

- a) Convocar e inscrever os docentes efetivos de unidade escolar para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, correspondentes a Unidade Escolar.
- b) A conferência do modelo individual do professor onde contem o total de jornada atribuída e contagem de pontos que será registrado no anexo.
- c) Prover ações necessárias à divulgação das normas de que orientam o processo de atribuição.

**Artigo 3º** - Compete a Secretaria da Educação classificar em lista geral única os docentes inscritos para a atribuição a partir da Fase II.

- a) Toda divulgação de classificação por parte da secretaria municipal da educação independente da etapa deve ser publicada no site oficial da prefeitura.

**Artigo 4º** - A atribuição de classes para titular de cargo/emprego é competência do diretor da unidade escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor, em relação ao ano/série.

- a) O docente titular do cargo/emprego escolhe o período, e a classe, será atribuída pelo diretor.

**Artigo 5º** - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenhos anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia á atribuição, visando aperfeiçoar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

**Artigo 6º** - Sem detrimento ao disposto no artigo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos/empregos públicos.

## **Seção II**

### **Da inscrição**

**Artigo 7º** - Ao findar do ano letivo, todos os docentes efetivos serão convocados formalmente pelo diretor da escola, inclusive os afastados, a comparecer a unidade escolar, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas do ano subsequente, momento em que farão opção pela carga suplementar e remoção.

**Parágrafo 1º** - A inscrição do docente é única por campo de atuação e para o processo inicial de atribuição.

**Parágrafo 2º** - Os professores optantes por remoção farão sua inscrição na unidade atual, sede do cargo, no período determinado pela normativa vigente.

**Parágrafo 3º** - Os docentes ingressantes no ano letivo de referencia para atribuição farão sua inscrição na sede provisória.

**Artigo 8º** - A opção por carga suplementar será efetuada apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante o processo inicial ou no decorrer do ano, exceto ha bem da condição do Sistema Municipal de Ensino. A carga suplementar é para o campo de atuação do professor PEB II concursado. Os docentes efetivos não concursados em PEB II mas que contenham formação correlata nas disciplinas especialistas para PEB II só poderão participar da carga suplementar após esgotado a lista dos professores especialistas efetivos e contratados do processo seletivo.

**Artigo 9º** - No ato da inscrição os docentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Habilitação específica no cargo / função;
- b) Tempo de serviço prestado no magistério público municipal;
- c) Cópia, acompanhada do original, de certificado de cursos de capacitação docente, atualização, aperfeiçoamento, extensão universitária, específicos no campo de atuação, desde que o órgão provedor do curso seja uma instituição do Governo Federal, Estadual, Municipal, Secretaria Municipal da Educação ou uma instituição particular reconhecida e autorizada pelo MEC dos últimos três anos da data

correte do ano da inscrição da atribuição. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitante do curso de graduação;

- d) Cópia, acompanhada do original, de certificados de cursos de especialização em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, contendo o histórico escolar;
- e) Cópia, acompanhada do original, do diploma de mestrado e ou doutorado;
- f) Cópia, acompanhada do original, do RG e do CPF.
- g) Cópia, acompanhada do original, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista.

**Parágrafo único** – Os inscritos que não possuem os certificados dos cursos nos itens a, c, d, e deverão apresentar cópia e original da declaração de conclusão e do histórico escolar.

### **Seção III**

#### **Da Classificação dos Inscritos**

**Artigo 10º** - Os docentes titulares de cargo e/ou emprego inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas, serão classificadas em listagem única, inicialmente em nível de Unidade Escolar e em seguida na Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte conformidade:

- 1 - Docentes, titulares do cargo, serão classificados na unidade escolar sede, em lista única, de acordo com o a pontuação alcançada no ano de atribuição e no campo de atuação;
  - a) Nas creches municipais: berçário I, berçário II, maternal I e maternal II;
  - b) Na educação infantil: etapa I e etapa II;
  - c) No ensino fundamental (anos iniciais): 1º ao 5º ano;
  - d) No ensino fundamental, em área específica (anos iniciais e anos finais): Etapa I ao 9º ano;
  - e) Na educação especial.

2- Quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo/emprego;
- b) na (s) disciplina (s) não específica (s) de licenciatura do cargo/emprego
- c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possuam (com uma carga de no mínimo 160h)

**Parágrafo 1º** - O título de Mestre ou Doutor correlato e intrínseco a área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

**Parágrafo 2º** - A contagem do tempo para fins de atribuição do docente efetivo incluirá os períodos trabalhados em contratações e em eventuais substituições anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

**Parágrafo 3º** - O docente que venha a mudar de escola por qualquer motivo não leva para outra unidade o tempo de casa registrado durante sua permanência na unidade escolar, porém caso em algum ano retorne a escola o tempo de casa adquirido anteriormente deve ser considerado e voltar a contar na nova contagem.

**Parágrafo 4º** - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal de Educação destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também as atribuições no decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

**Parágrafo 5º** - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos para qualquer cargo/emprego ou função de confiança, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/emprego, no magistério e mesmo na unidade escolar.

**Parágrafo 6º**- Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a) tempo de serviço na unidade escolar;
- b) tempo de serviço no Magistério Público da cidade de Laranjal Paulista;
- c) por encargos familiares, considerando-se o maior número de filhos até 21 (vinte e um anos de idade);
- d) filho portador de necessidades especiais;
- e) idade igual ou superior a 60 anos (conforme determina o estatuto do idoso);
- f) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- g) continuando o empate, e já ocorridas as fases anteriores, o desempate será feito por sorteio realizado com a participação de pelo menos dois integrantes da comissão.

**Parágrafo 7º** - Não será computada, para efeito de pontuação, a licenciatura que gerou o cargo.

**Parágrafo 8º** - Não será considerado como efetivo exercício no magistério público municipal os casos de:

- a) Suspensão do contrato de trabalho;
- b) As faltas não abonadas;
- c) Suspensão disciplinar;
- d) Afastamento para o exercício de atividades não correlatas ao magistério.

**Artigo 11º**- Os titulares de emprego regido pelo Regime da **CLT** serão inscritos no **anexo I** em conformidade com a Lei que os regem:

**Parágrafo 1º** - Quanto ao tempo de serviço, não sendo contado concomitantemente, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites;

- a) Tempo de serviço no emprego permanente, no campo de atuação: 0,003 por dia, (conforme data base de 30/06);
- b) No Magistério Público do Município de Laranjal Paulista, no campo de atuação: 0,002 por dia, (conforme data base de 30/06);
- c) Na unidade Escolar, no campo de atuação: 0,001 por dia, (conforme data base de 30/06);

**Parágrafo 2º** - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) curso de Normal Superior = 0,5 pontos, conforme data base (30 de junho);
- b) curso de Pedagogia = 1 pontos, conforme data base (30 de junho);
- c) outras licenciaturas plenas / curtas na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 0,5 ponto por licenciatura (máximo de 02), conforme data base (30 de junho);
- d) Pós-graduação lato sensu: 01 ponto para cada titulação, específico no campo de atuação da educação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações por docente;

e) Pós-graduação stricto sensu: 02 pontos para cada titulação, específico no campo de atuação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações por docente;

f) certificado de cursos de capacitação docente, específicos no campo de atuação, desde que o órgão provedor do curso seja uma instituição do Governo Federal, Estadual, Municipal, Secretaria Municipal da Educação ou uma instituição particular reconhecida e autorizada pelo MEC nos últimos 3 anos contados a partir do ano de referência da atribuição, na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,003 por hora, conforme data base (30 de junho);

g) os cursos de pró letramento e PNAIC não tem vencimento e devem ser contados todos os anos;

h) - É vetada a atribuição cumulativa de pontos de mestrado e doutorado.

**Artigo 12** - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes titulares de cargo/emprego inscritos e classificados em listagem única, nos distintos campos de atuação, conforme o que dispõe as Lei Municipal nº 085/2007 e suas complementares obedecerá a seguinte ordem:

**I - Constituição de Jornada docente - Fase 1** - Na Unidade Escolar- dos titulares de cargo/emprego;

**II - Constituição de Jornada docente- Fase 2** – Secretaria Municipal da Educação – Titulares de cargo/emprego para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem de prioridade:

a) a docentes não totalmente atendidos na Fase 1;

b) em caráter obrigatório a docentes excedentes.

**III – Concurso de remoção** – Secretaria municipal da educação- Titulares de cargo/emprego;

**IV – Sede definitiva do cargo** – Secretaria municipal da educação- Titulares de cargo/emprego;

**V - Carga Suplementar** - Secretaria Municipal da Educação – Titulares de cargo/emprego no campo de atuação para Carga Suplementar de Trabalho;

**VI - Contratação temporária**- Secretaria Municipal da Educação – Candidatos à contratação temporária para atribuição de carga horária (CLT), na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte ao da atribuição dos efetivos para um novo ano letivo. Que estejam inseridos no processo seletivo vigente.

**Parágrafo Único** - Fases do Modelo Individual do Professor a ser preenchido após atribuição no decorrer do ano letivo.

**I – IT (Início de Trabalho)** – professor convocado através de Concurso Público – Ata e Modelo Individual de professor atribuídos na Secretaria Municipal da Educação encaminhados para sede de trabalho provisória.

**II- D (Desistência)** – Desistência de Carga Suplementar após início do ano letivo para professor efetivo.

**Parágrafo 1º**- Os docentes que se encontrem em licenças poderão participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim, com exceção dos professores afastados ou licenciados, com histórico de mais de sete anos consecutivos sem militância e sem previsão de retorno, na data da inscrição, lotados na condição de adido na SME, até o retorno.

a) Os afastados com intervalo inferior a 7 anos terão suas jornadas mantidas.

b) Os afastados com mais de 7 anos ficará com sede na SME.

**Parágrafo 2º**- As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas ao docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministra-las.

**Parágrafo 3º**- A constituição de jornada com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido, se este for efetivamente assumi-las e ministra-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

**Parágrafo 4º**- O candidato à contratação temporária, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas ou para efeito de acumulo.

**Parágrafo 5º**- O aumento da carga horária com a carga suplementar, resultante da atribuição no processo inicial e mesmo durante o ano, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

**Parágrafo 6º**- As classes e aulas atribuídas a titulares de cargo/emprego, no processo inicial, que tenham sido liberadas no período do ano letivo, em virtude de aposentadoria, falecimento ou exoneração, estarão disponíveis para atribuição apenas na Secretaria Municipal da Educação, aos titulares de cargo/emprego para a sede provisória ficando a sede definitiva somente após o concurso de remoção.

**Parágrafo 7º**- As classes e aulas livres que remanescerem da atribuição prevista no parágrafo anterior, assim como as que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título iniciados neste período, serão atribuídas aos candidatos à contratação temporária (CLT).

**Artigo 13**- As atribuições para as contratações das vagas em caráter temporário se encerrarão até a vigência do Processo Seletivo Classificatório vigente no ano letivo da atribuição.

**Parágrafo Único** - Encerrada a Etapa Inicial a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter temporário aos candidatos inscritos no processo seletivo classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

**Artigo 14** - A atribuição de aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - (EJA) flexível terá validade semestral e será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, na forma prevista em regulamento específico, devendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, ao início do segundo termo.

**Parágrafo 1º**- A atribuição de aulas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos flexível será atribuída respeitando a classificação.

**Parágrafo 2º**- Para fins de reconhecimento de vínculo junto à unidade escolar, em termos de classificação, assim como para efeitos de perda total ou de redução da carga horária do docente com aulas atribuídas na modalidade flexível de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo semestre.

**Parágrafo 3º**- O docente titular de cargo/emprego poderá declinar da atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos flexível, em nível de unidade escolar, a fim de concorrer à atribuição de aulas do ensino regular, na fase de atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo 4º**- O docente titular de cargo/emprego poderá ter atribuídas aulas da modalidade Educação de Jovens e Adultos, como carga suplementar de trabalho.

**Artigo 15** - As horas de HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) já definidas pelos diretores de escola de acordo com a organização escolar, com anuência da Secretaria Municipal da Educação.

a) As horas de HTPE (hora de trabalho pedagógico escolar) na educação infantil e fundamental I devem ser organizadas pelo diretor de maneira a não ultrapassar 3 (três) por período em cada sala.

#### **Seção IV**

##### **Da publicação e recurso**

**Artigo 16** - As listas de classificação final para titular de cargo serão afixadas na própria unidade escolar.

**Artigo 17** - A lista de classificação para carga suplementar em nível de Secretaria Municipal da Educação será publicada conforme cronograma a ser divulgado posteriormente.

**Artigo 18** - Para recursos, o candidato deverá protocolar, após a publicação da lista de classificação, um requerimento em duas vias, no local onde realizou a inscrição, no prazo estabelecido no cronograma que será divulgado em anexo.

**Artigo 19** - As listas de classificação final e da classificação para carga suplementar serão publicadas nas unidades escolares.

#### **Seção V**

##### **Concurso de remoção dos docentes**

**Artigo 20** – O processo anual do concurso de remoção docente de professores da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista será coordenado e executado pela comissão de atribuição de aulas / classes, nomeada por portaria.

**Parágrafo 1º**- Os casos omissos da presente seção serão elucidados pela mesma comissão de atribuição de classes / aulas.

**Parágrafo 2º** - A referida remoção processar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviço obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem os candidatos, nos momentos iniciais e potenciais no dia do concurso de remoção.

**Parágrafo 3º** - O concurso de remoção precederá a atribuição de classes / aulas do ingresso dos novos concursados com sede provisória.

**Parágrafo 4º** - A classificação dos docentes, que trata a resolução, será em nível de município, computados os pontos conforme estabelecido na resolução vigente.

**Parágrafo 5º** - Os professores declarados adidos, após atribuição de Titular de Cargo, serão inscritos na lista de remoção, mesmo que não tenham efetuado a inscrição na data determinada nesta resolução e serão atendidos antes do concurso de remoção e caso seja durante o ano atendido assim que houver a vaga.

**Parágrafo 6º** - Em casos de acúmulos a remoção será permitida se houver a compatibilidade do cargo e o horário do HTPC, além de outras determinações de horário para o deslocamento.

**Parágrafo 7º** - As vagas remanescentes do concurso de remoção serão publicadas após o seu encerramento e serão oferecidas aos docentes ingressantes e nomeados no ano de referencia da resolução,

através do concurso público vigente no ano corrente ao da atribuição, seguindo a classificação final do concurso homologado, para definição da sede definitiva do cargo.

**Parágrafo 8º** - O docente que não comparecer, ou não se fizer representar, no dia do concurso de remoção ou, ainda comparecendo, não proceder à escolha de vagas, será automaticamente considerado desistente do concurso. O que permitirá participar no ano seguinte normalmente.

**Parágrafo 9º** - A remoção é ato irrevogável, sendo efetivada no momento da assinatura da Ata de “processo de remoção dos docentes das escolas municipais”, junto à secretaria municipal da educação, não sendo permitida ao candidato a desistência ou qualquer outro tipo de alteração. Exceto para o bem público.

**Parágrafo 10º** - Os removidos serão desligados da unidade de origem, devendo assumir o exercício na unidade de destino no 1º dia útil, após o término das férias regulamentares de janeiro do ano seguinte à atribuição, devendo o mesmo apresentar documentação na nova sede no prazo estipulado de dois dias uteis após a remoção.

**Artigo 21** - A escolha das vagas iniciais e vagas potenciais para o concurso de remoção docente obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO	CATEGORIA PROFISSIONAL
	08:30	Adidos
	A partir das 09:00	Remoção – vaga inicial: professor de desenvolvimento infantil
		Remoção – vaga potencial: professor de desenvolvimento infantil
		Remoção – vaga inicial: educação infantil (etapas) e ensino fundamental (1º ao 5º ano)
		Remoção – vaga potencial: educação infantil (etapas) e ensino fundamental (1º ao 5º ano)
		Remoção – vaga inicial: área específica
		Remoção – vaga potencial: área específica
	14:00	Sede definitiva

## Seção VI

### Da Atribuição Durante o Ano

**Artigo 22** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á somente em nível de Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

**Parágrafo 1º** A titulares de cargo/emprego Ou Contratados do processo seletivo:

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) constituição de jornada ao adido da própria U.E;
- c) constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E;
- d) constituição de jornada, ao removido “ex officio” com opção de retorno;
- f) a titulares de cargo PEB II da U.E, para carga suplementar de trabalho;
- g) a titulares de cargo PEB II de outra unidade, em exercício na U.E, para carga suplementar de

trabalho.

h) os contratados da U.E, para aumento de carga horária;

i) os contratados de outra unidade, em exercício na U.E, para atribuição ou aumento de carga horária;

J) para contratados do processo seletivo;

**Parágrafo 2º**- Aos docentes de outra unidade e a candidatos à contratação temporária, para atribuição ou aumento de carga horária, na seguinte ordem:

a) a titulares de cargo PEB II, exclusivamente na carga suplementar;

b) a docentes candidatos à contratação temporária;

c) a titulares de cargo em exercício na rede com diploma correlata para disciplina especialista para carga suplementar de trabalho.

**Parágrafo 3º**- O docente contratado que tiver aula atribuída terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se apresentar na escola a partir da data de atribuição e iniciará na data determinada pelo departamento de Recursos Humanos da prefeitura.

**Parágrafo 4º**- Para o docente candidato à contratação a documentação será exigida para conferência no ato da atribuição.

**Artigo 23** - As Unidades Escolares deverão remeter à SME, obrigatoriamente, formulário específico com as aulas/classes, horário, período da substituição, até às 12 horas da sexta-feira anterior à data da atribuição de aulas, seguindo o documento anexo Edital de Horário de Aulas, que constará de edital postado no site da Prefeitura do Município de Laranjal / Secretaria Municipal da Educação, na 2ª feira, para atribuição na 4ª feira, O horário será flexível dependendo da quantidade de aula para atribuição de Profº PDI, Profº Educação Infantil, Profº Peb I e Profº Peb II. Toda orientação deverá ser divulgada no site da prefeitura com antecedência.

**Parágrafo Único** - Poderá ocorrer atribuição extraordinária conforme a necessidade da SME que será comunicado com antecedência no site da prefeitura.

**Artigo 24** - A inscrição poderá ser realizada por meio de procuradores, munidos de documentos de identificação, instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

**Artigo 25** – Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, em nível de Secretaria Municipal da Educação, será observada a ordem de classificação do Processo o Seletivo vigente, por campo de atuação, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados, na seguinte conformidade:

**Parágrafo 1º** - Por habilitação, decorrente das respectivas licenciaturas plenas, de acordo com o disposto no caput do artigo 9º e 10 desta lei, conforme o caso;

**Parágrafo 2º** – A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na vacância temporária da classe ou das aulas, desde que:

a) - não implique detrimento aos titulares de cargo/emprego;

b) - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

**Parágrafo 3º** – No processo de atribuição durante o ano, em nível de Secretaria Municipal da Educação deverá ser também observada às disposições relativas à atribuição de classes e aulas do processo inicial.

**Parágrafo 4º** - Na atribuição de aula para o docente contratado será vedada a quebra do bloco de aula por escola ou quando ocorra bloco de aula a nível de rede para evitar saldo inferior para atribuição de jornada.

**Artigo 26** – A atribuição de classes/aulas para temporários será iniciada na segunda quinzena do início de ano, respeitando-se sempre a lista de classificação, na ordem decrescente (do melhor classificado para baixo) e o edital publicado a cada semana no site da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista / Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo 1º** – No dia da atribuição a ordem a ser atribuída das disciplinas será de forma crescente. As disciplinas com menos aulas a atribuir, serão as primeiras a serem atribuídas.

**Parágrafo 2º** - No dia da atribuição o candidato será chamado pela ordem classificatória e no momento da chamada se não estiver presente perderá a vez.

**Parágrafo 3º** – No site da prefeitura municipal constará o edital com as disciplinas para atribuição, o saldo de aulas de cada disciplina será fixado no painel da SME no dia da atribuição.

## SEÇÃO VII

### Das Disposições Finais

**Artigo 27** – Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo/emprego ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

**Parágrafo 1º**- o docente vir a prover novo cargo/emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

**Parágrafo 2º**- atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

**Parágrafo 3º**- a bem da condução da política municipal gerida pela Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo 4º** - o docente que desistir de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos parágrafos deste artigo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar de classe ou da totalidade das aulas, requerer, por escrito, a extinção do seu contrato de trabalho, com exceção a qualquer outra previsão constante nessa Lei.

**Parágrafo 5º** - Fica vedado ao docente titular de cargo ter atribuídas aulas como carga suplementar em outra unidade escolar, se não estiverem esgotadas as aulas da unidade sede do docente.

**Parágrafo 6º** - O docente, inclusive o titular de cargo/emprego, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano e no ano seguinte.

**Parágrafo 7º** - O docente que venha a desistir da carga suplementar deverá informar a secretaria da escola preferencialmente até dia 15 de cada mês.

**Artigo 28** - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

**Parágrafo 1º** - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo/emprego, ou ainda para atendimento em jornada ou carga horária, a titulares de cargo/emprego;

**Parágrafo 2º** - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo nos últimos cinco anos, quando a bem do serviço público;

**Parágrafo 3º** - aos candidatos à contratação temporária classificados no Processo Seletivo vigente, com rescisão de contrato por justa causa, fica impedido de participar de nova atribuição de aula durante o mesmo ano letivo;

**Artigo 29** – O docente contratado que faltar às aulas, sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Artigo 30** - Ao docente que acumula cargos, a concorrência para a escolha de período será respeitada a pontuação anual de cada cargo conforme artigo 11 desta resolução. A acumulação remunerada de dois cargos/empregos docentes ou de um cargo/emprego de suporte pedagógico com cargo/emprego docente poderá ser exercida, desde que: (Constituição Federal de 1988, artigo 37)

a) A acumulação de 2 (dois) cargos docentes ou um cargo docente com um cargo /função suporte pedagógico poderá ser exercida desde que horário seja compatível conforme os termos da constituição federal.

b) Haja compatibilidade de horários, considerados, no cargo/emprego docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e as Horas de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE) integrantes de sua carga horária (jornada de trabalho);

c) Fica vedada a acumulação de 03 (três) cargos públicos.

d) Seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/emprego.

**Parágrafo 2º** - A acumulação do exercício de cargo/emprego ou função docente com o exercício das atribuições de suporte pedagógico, como titular de cargo/emprego ou em situação de designação somente será possível quando forem distintas as respectivas áreas de atuação funcional.

**Parágrafo 3º** - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, de contratação ou de reassunção após período de interrupção, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação ou com publicação favorável equivocada, arcará com a responsabilidade decorrente deste ilícito, inclusive a relativa ao pagamento do docente pelo exercício em situação irregular ou ao ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido.

**Artigo 31** – As atribuições e remoções poderão ser realizadas por meio de procuradores, desde que não sejam servidores públicos municipais de Laranjal Paulista, munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos em cartório.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra impossibilidade presencial devido a pandemias ou endemias determinadas pelo Ministério da Saúde e ou da secretaria municipal da saúde do município as atribuições poderão ser realizadas através de meio virtual, respeitando as disposições estabelecidas nesta lei;

**Artigo 32** - Após a atribuição inicial de aulas / classes, as demais atribuições obedecerão aos seguintes critérios:

**Parágrafo 1º** - Em todas as modalidades do ensino:

a) Titular de cargo, professor especialista área específica, da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista, para atribuição de carga suplementar.

**Parágrafo 2º** - Todos os docentes devem apresentar no ato da atribuição o comprovante das aulas que ministra, declarado pela unidade escolar em papel timbrado, com carimbo e assinatura da direção, sob pena de não serem atribuídas aulas / classes na ausência deste documento.

**Parágrafo 3º** - A atribuição para carga suplementar far-se-á:

a) Em nível de município, para a atribuição inicial;

b) Caso não haja efetivos PEB II interessados, as aulas serão oferecidas em nível de município para contratados do processo seletivo;

c) Caso não haja professores especialistas PEB II de área específica, PEB I e PDI com uma segunda especialização na área do processo seletivo interessados, as aulas serão oferecidas em nível de município para titulares de cargo efetivo PEB I e PDI que apresentem diploma reconhecido em universidade para atuar nas disciplinas das áreas específicas do fundamental II.

**Artigo 33** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a atribuição da aulas/classe, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 34** – O cronograma com as datas da inscrição / publicação e atribuição será divulgado anualmente em anexo a resolução vigente do ano.

**Artigo 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Educação.

**Artigo 36** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, que se se refere à Atribuição de aulas/classes.

Laranjal Paulista, 03 de julho de 2023.

**Roberson Luiz Demarchi**

**Secretário Municipal da Educação**